



**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 003/2024/PMCO/TO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2024/PMCO/TO**

**PROTOCOLO Nº2206/2024**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2024/PMCO/TO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº001/2024/PMCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº005/2024/PMCO/TO, sob Protocolo Nº2206/2024, com fundamento no artigo art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: Alínea f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO, os profissionais apresentados pela empresa INSTITUTO SATURNINO BASTOS - ISB CURSOS, são possuidores de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida nos serviços a serem contratados.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade da inscrição no curso de Fiscais Tributários, referente a reforma tributária e o novo IBS; tributação e fiscalização dos bancos, processo administrativo tributário fiscal, imunidades tributárias, gestão e cobrança da dívida ativa municipal, medidas assertivas para aumentar a arrecadação municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças de Colinas do Tocantins/TO. O Curso está previsto para os dias 13, 14 e 15 do mês março de 2024, em Palmas/TO, com o Tema Treinamento 6 em 1 de atualização de fiscais tributários municipais, com carga horária de 24 horas de treinamento.

CONSIDERANDO que a busca pela melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças de Colinas do Tocantins, que tem enfrentado novos desafios para cumprir sua missão institucional e, para tal, vêm buscando constante modernização tecnológica e especial atenção no que refere a busca de conhecimento e inovações e atualizações de Fiscais Tributários Municipais.

CONSIDERANDO, a necessidade de aperfeiçoamento constante dos servidores em suas áreas profissionais, bem com dar-se-á Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência.

Considerando que a empresa INSTITUTO SATURNINO BASTOS - ISB CURSOS, tem como objetivo atender as especificidades do setor público, oferecendo cursos e treinamentos com soluções práticas, simples e inovadoras, tais como, prestação de serviços técnicos por profissionais com expertise em gestão pública em diversas áreas e tem como missão atender as demandas da Administração Pública, a fim de ser reconhecida por influenciar positivamente na eficiência dos serviços públicos, com base em princípios éticos, valorização do ser humano, credibilidade, integridade, transparência, comprometimento, responsabilidade social e sustentabilidade.

CONSIDERANDO que o desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, das quais fazem parte, consoante nos autos do Processo. O desempenho profissional destes agentes está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas Instituições Públicas das quais fazem parte Administrativo.

CONSIDERANDO que a empresa INSTITUTO SATURNINO BASTOS - ISB CURSOS, atende plenamente aos requisitos necessários para justificar



e autorizar a contratação por Inexigibilidade (art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº14.133/2021): os serviços são técnicos profissionais especializados, têm natureza singular e a empresa detém notória especialização.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa INSTITUTO SATURNINO BASTOS - ISB CURSOS, inscrita no CNPJ sob Nº19.804.976/0001-45, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

RESOLVE:

Art. 1º - INEXIGIR A LICITAÇÃO, prevista no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º DECLARAR e AUTORIZAR a inexigibilidade do procedimento licitatório para inscrição no curso de Fiscais Tributários, referente a reforma tributária e o novo IBS; tributação e fiscalização dos bancos, processo administrativo tributário fiscal, imunidades tributárias, gestão e cobrança da dívida ativa municipal, medidas assertivas para aumentar a arrecadação municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças de Colinas do Tocantins/TO. O Curso está previsto para os dias 13, 14 e 15 do mês março de 2024, em Palmas/TO, com o Tema Treinamento 6 em 1 de atualização de fiscais tributários municipais, com carga horária de 24 horas de treinamento.

Art. 3º RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR a inexigibilidade de licitação para inscrição no curso de Fiscais Tributários, referente a reforma tributária e o novo IBS; tributação e fiscalização dos bancos, processo administrativo tributário fiscal, imunidades tributárias, gestão e cobrança da dívida ativa municipal, medidas assertivas para aumentar a arrecadação municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças de Colinas do Tocantins/TO. O Curso está previsto para os dias 13, 14 e 15 do mês março de 2024, em Palmas/TO, com o Tema Treinamento 6 em 1 de atualização de fiscais tributários municipais, com carga horária de 24 horas de treinamento, cujo valor total é de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRÁ-SE.

**Colinas do Tocantins/TO, aos doze (12) dias do mês de março de 2024.**

**JOSEMAR CARLOS CASARIN**

Prefeito Municipal